



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas (CEEQGM/SE)	
Reunião Ordinária nº	59
Decisão CEEQGM/SE nº	062/2020
Referência	Ordem de Pauta nº 17 - Protocolo 1718083/2020
Interessado	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

EMENTA: Defere a indicação do profissional Engenheiro de Minas Joaquim Jordão Lola Junior para responsável técnico da empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da indicação do profissional Engenheiro de Minas Joaquim Jordão Lola Junior para responsável técnico da empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Geólogo Gustavo Nunes de Araújo, nos seguintes termos:" A firma VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A indica como responsável técnico o Engenheiro de Minas Joaquim Jordão Lola Junior; Análise: Considerando que o responsável técnico indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; considerando Certidão Simplificada, datada de 03/02/2020, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcrito são:A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A PESQUISA MINERAL, AS ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS E DE PROSPECCAO, A EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS, AS ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS, A FABRICACAO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METALICOS, EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRA, AREIA, GESSO, ARGILA, CALCARIO E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, A IMPORTACAO, A EXPORTACAO, A FABRICACAO DE CLINQUER E CIMENTO, O TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, A GERACAO E PRODUCAO DE ENERGIA ELETRICA, O COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO, ARGAMASSA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO, FERTILIZANTES E CORRETIVO DE SOLO, O TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, FABRICACAO DE CONCRETO USINADO E PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO PARA CONSTRUCAO, SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS, NAO SENDO VEDADA SUA PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO ACIONISTAS OU QUOTISTAS, O DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROGRAMA DE FIDELIZACAO DE CLIENTES, PODENDO, PARA ISSO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

MAS NAO SE LIMITANDO A, PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA PARA EMPRESAS QUE EXPLOREM O MESMO RAMO DE NEGOCIO, INCLUINDO ANALISE E PROCESSAMENTO DE DADOS, IMPLEMENTACAO E CONTROLE DE ACESSO A BANCO DE DADOS E OUTRAS A COMERCIALIZACAO DE DIREITOS DE RESGATE DE PREMIO NO AMBITO DO PROGRAMA DE FIDELIZACAO DE CLIENTES, A CRIACAO DE BANCO DE DADOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, A REPRESENTACAO DE OUTRAS SOCIEDADES, A PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES AO COMERCIO DE BENS E PRODUTOS, INCLUINDO, MAS NAO SE LIMITANDO, A AQUISICAO DE ITENS E PRODUTOS RELACIONADOS, DIRETA E INDIRETAMENTE, A CONSECUCAO DAS ATIVIDADES ACIMA DESCRITAS. Considerando o disposto no art.12 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia de Minas são: A PESQUISA MINERAL, A EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS, AS ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS, A FABRICACAO DE PRODUTOS DE MINERAIS NAO METALICOS, EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRA, AREIA, GESSO, ARGILA, CALCARIO E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, FABRICACAO DE CLINQUER E CIMENTO, Considerando que a Requerente atende o previsto a legislação em vigor; Fundamentação: Resolução 1121/19 do CONFEA; Voto: DEFERIR a indicação do profissional Engenheiro de Minas - Joaquim Jordão Lola Junior para responsável técnico da empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.", **DECIDIU**, por unanimidade; **1)** Acatar o voto do relator Conselheiro Geólogo Gustavo Nunes de Araújo; **2)** Deferir a indicação do profissional Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Lins de Carvalho Neto para responsável técnico da empresa PALETAS BRASIL GELADOS LTDA. Coordenou a reunião o senhor Geólogo Danilo Costa Monteiro. Votaram favoravelmente os senhores José Augusto Machado e Giselia Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 24 de julho de 2020

DANILO COSTA MONTEIRO
COORDENADOR